

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 890, DE 01 DE AGOSTO DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019**

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Os arts. 4º e 17 da Medida Provisória nº 890, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º .....

.....  
III - a relação final dos Municípios incluídos no Programa Médicos pelo Brasil e o quantitativo de médicos da Adaps que atuarão em cada Município; e

IV – formas de participação dos usuários do Programa Médicos pelo Brasil, na avaliação dos serviços prestados e cumprimentos de metas."(NR)

.....  
"Art. 17. ....

.....  
III - apreciar o relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão e emitir parecer sobre o seu cumprimento pela Adaps, no

CD/19477.30447-18

prazo de noventa dias, contado da data de apresentação do relatório ao Ministério da Saúde, **considerando-se, na avaliação do cumprimento do contrato, as informações obtidas junto aos usuários do Programa Médicos pelo Brasil.**

.....”(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que a Medida Provisória tem potencial de contribuir bastante com a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade e fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

No entanto, entendemos ser indispensável que se crie um mecanismo de participação dos usuários dos serviços prestados no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil. São eles que terão o atendimento e o tratamento de saúde, que tanto esperam por uma prestação de serviços que respeite a sua dignidade e lhes traga conforto nos momentos de enfermidade.

Assim, um dos itens de maior importância na aferição da qualidade do contrato gerido pela ADAPS é a participação do usuário final.

Sala da Comissão, em        de agosto de 2019.

**Deputado JUSCELINO FILHO  
DEM/MA**

  
CD/19477.30447-18